

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 46/18

PROCESSO N° 2921/17
PR N° 060/17

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), dispondo sobre a vestimenta que os vereadores deverão usar nas sessões plenárias.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

Quanto à iniciativa da proposição o art. 125 do referido Regimento estabelece:

“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I - pela Mesa;

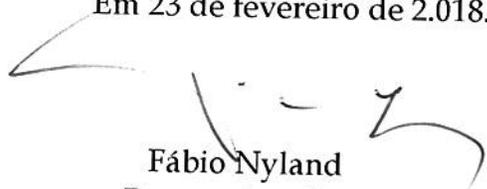
II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”

Conforme promoção de fl. 05, o comando transcrito acima foi cumprido uma vez que se trata de proposta de 12 vereadores ou mais.

No mais, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer.

Em 23 de fevereiro de 2018.


Fábio Nyland
Procurador-Geral
OAB/RS 50.325